



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

**Convênio SEG nº 001/2025**  
**Convênio Siga nº 0002/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025-W56XR**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG), E O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, TENDO POR OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS SOBRE DROGAS.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG)**, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, 29.015-000, neste ato representada legalmente pela Secretária de Estado do Governo, Senhora **MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**, nomeada pelo Decreto nº 2290-S, de 30 dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 3858430, bem como é representada pelo Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, Senhor **CARLOS AUGUSTO LOPES**, nomeado pelo Decreto nº 762-S, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de abril de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 2584999, e o **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitorio Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, 29.927-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**<sup>1</sup>, em conformidade com os autos do processo nº 2025-W56XR e com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 12.190 de 24 de julho de 2024; no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para a implementação de conselhos municipais sobre drogas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a criação e/ou implantação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, bem com sua efetividade, e o fortalecimento de programas municipais de tratamento em álcool e outras drogas, conforme plano de trabalho (Anexo Único) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de

---

<sup>1</sup> Os dados do representante do CONVENENTE estão registrados no “Certificado de Registro Cadastral de Convênios – CRCC”, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade de dados, estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1. Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2. Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente, a modalidade de licitação Pregão, disciplinada nos arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que motivada detalhadamente, com a explicitação da necessidade e dos benefícios decorrentes, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.2. Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

## 2.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**

Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

confidencialidade.

2.2.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5. Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 79.879,95 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.
- 3.2. CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 79.879,95 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 14.422.0599.2287, UG/Gestão, Gestão 10.905, conforme discriminação abaixo: Fonte: 2.500 ED: 4.4.40.42.
- 3.3. Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.
- 3.4. Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:
- I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
  - II - aportados novos recursos pelo concedente;
  - III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1. O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.2. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3. Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III o contrato a que se refere o pagamento realizado;

III - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

IV - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4. Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco 21 — Banestes; Agência 0278 - Sooretama; conta 40.451.700.

4.5. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - IIIatender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V - aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6. É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 4.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 19/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.
- 5.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

- 6.2. O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.
- 6.3. A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS PROIBIÇÕES**

- 7.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:
- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
  - III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
  - IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
  - V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
  - VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**

Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

## **8. CLÁUSULA OITAVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

8.1. Prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

8.2. A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico–financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**

Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
  - f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
  - g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
  - h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- 8.3. O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.
- 8.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.4.1. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 8.5. As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.
- 8.6. A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

pelos áreas competentes.

- 8.7. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.
- 8.8. Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

## **9. CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 9.2. Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.
- 9.3. As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.
- 9.5. No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

- I - alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II - substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

- 10.1. A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.
- 10.2. O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.
- 10.2.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.
- 10.2.2. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.
- 10.3. O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:
- a) não for executado o objeto da avença;
  - b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
  - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida no convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

- 10.4. O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.
- 10.5. O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.
- 10.6. O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

- 12.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO**

- 13.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 13.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

avença.

13.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4. Constituem motivo para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV - não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

13.5.1. devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2. apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6. O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7. O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONTINUIDADE**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

14.1. Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2. A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1. O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2. No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

- 16.2. Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.
- 16.3. Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.
- 16.4. As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.
- 17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 9 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
CONCEDENTE

(Assinado eletronicamente)

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
CONCEDENTE

(Assinado eletronicamente)

**FERNANDO CAMILETTI**  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA  
CONVENENTE



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

**ANEXO ÚNICO — DO PLANO DE TRABALHO**

Data: 04/12/2025

Página 1 de 7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

**Plano de Trabalho - Proposta de Convênio**

Usuário: LUCIANA MENEZES

**Informações do Plano de Trabalho**

Número da Proposta	SEG-0002/2025
Programa	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Órgão	SEG
Proponente	MUNICIPIO DE SOORETAMA
Objeto do Programa	Implementação de conselhos municipais sobre drogas A Constituição Federal de 1988 consolidou a participação social como mecanismo essencial de democratização e fortalecimento da cidadania, garantindo à sociedade civil direito de intervir no planejamento e monitoramento das políticas públicas. No âmbito da política sobre drogas, a necessidade de descentralização e municipalização das ações é fundamental para garantir efetividade nas medidas preventivas, educativas e de cuidado. O Município de Sooretama, até o presente momento, não possui Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas instituído, o que gera uma lacuna na articulação das políticas públicas relacionadas ao tema. A implementação do Conselho possibilitará maior integração entre governo e sociedade civil, assegurando a participação comunitária na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas, bem como na destinação de recursos públicos para a prevenção, o cuidado e o enfrentamento aos problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
Justificativa	Dessa forma, justifica-se a adesão ao programa da Secretaria de Estado do Governo e SEG/SESD, visando à criação e estruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, garantindo condições materiais e institucionais para seu funcionamento adequado.
Resumo do Objeto do	Implementação e estruturação do Conselho Municipal sobre Drogas no município de Sooretama-ES.
Objeto do Convênio	Estruturação do Conselho municipal de Políticas sobre Drogas no município de Sooretama/ES, visando o fortalecimento de programas municipais de tratamento em álcool e outra drogas.

2025-B4196D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:00 PÁGINA 1 / 8

2025-JLJK94 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/12/2025 17:48 PÁGINA 20 / 28



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Data: 04/12/2025

Página 2 de 7

**Informações de Data**

Data Criação 19/09/2025  
Data Início da Vigência 20/12/2025  
Data Fim da Vigência 19/12/2026

**Informação Bancária**

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Agência do Convênio 278  
Conta do Convênio 40.451.700

**Informações de Valores**

Valor Global R\$ 79.879,95  
Percentual Mínimo 0  
Valor da Contrapartida  
Valor da Contrapartida Financeira  
Valor da Contrapartida Bens e Serviços  
Valor de Repasse do R\$ 79.879,95

**Informações de Valores Futuros**

Ano de Repasse do Exercício  
Valor de Repasse do Exercício Futuro

**Informações de Participantes**

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 01.612.155/0001-41	Administração Pública Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**Informações do Cronograma Físico**

Meta	Estruturação do Conselho municipal de Políticas sobre Drogas no município de Sooretama/ES, visando o fortalecimento de programas municipais de tratamento em álcool e outra drogas.		
Valor:	R\$ 79.879,95	Período:	03/02/2026 a 19/12/2026

**Etapa**

Etapa	Estruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas		
Valor	R\$ 0,00	Período:	03/02/2026 a 03/08/2026

**Fase**

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Instituição formal do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas	R\$ 0,00	03/02/2026	03/08/2026
Implantação do espaço físico do Conselho com aquisição dos bens listados na planilha.	R\$ 0,00	03/02/2026	03/08/2026

Etapa	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
Valor	R\$ 79.879,95	Período:	03/02/2026 a 03/08/2026

**Fase**

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de mesa de reunião Retangular Dimensões: 2500x1100x740mm	R\$ 8.426,96	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de mesa de escritório Angular Dimensões: 50x600x1350x600x740mm	R\$ 4.000,92	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de Cadeira Executiva	R\$ 5.585,09	03/02/2026	03/08/2026



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Data: 04/12/2025

Página 3 de 7

**Informações do Cronograma Físico**

Meta	Estruturação do Conselho municipal de Políticas sobre Drogas no município de Sooretama/ES, visando o fortalecimento de programas municipais de tratamento em álcool e outra drogas.		
Valor:	R\$ 79.879,95	Período:	03/02/2026 a 19/12/2026

**Etapa**

Etapa	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
Valor	R\$ 79.879,95	Período:	03/02/2026 a 03/08/2026

**Fase**

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Lisa Giratória Sem Braços Cor Preta			
Aquisição de Cadeiras com braços giratória	R\$ 3.648,75	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de longarina 04 lugares estofada	R\$ 3.715,12	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de kit de armários para escritório semi-aberto 2 portas	R\$ 668,76	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de armário de madeira extra alto 02 portas, dimensões: 800x500x2100mm	R\$ 1.589,25	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de armário de madeira baixo 02 portas, dimensões:800x500x740mm	R\$ 1.041,13	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de lixeira inox, com pedal 30 L	R\$ 485,20	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de frigobar 93 L bivolt	R\$ 1.319,00	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de smartphone, sistema operacional IOS, capacidade de armazenamento de memória 256 gb, tela tamanho 6,1 polegadas	R\$ 7.640,97	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de ar condicionado split 18000 btus frio 220 v	R\$ 8.064,00	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de televisão taxa de atualização 60hz nativo, resolução da tela, (3840 x 2160 pixels), tamanho da tela 50,	R\$ 9.672,04	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de HD xterno 1Tb, USB3.0, Preto	R\$ 649,32	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de computador desktop core i5 12400f, memória ram 8gb e ssd 256gb monitor 21,5 e windows	R\$ 5.088,68	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de notebook , tela 15", Processador Intel® Core i3-1305U, Sistema operacional Windows 11 Home 64-bits, Memória RAM 8 GB RAM DDR5 de até 5200 MHz, bivolt	R\$ 8.198,06	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de kit de cartucho para impressora recarregável (Kit com 04 garrafas de tinta compatível com T544520-4P   L3150 L3110 L3210 L3250 L5190   Original 65ml	R\$ 6.098,70	03/02/2026	03/08/2026
Aquisição de impressora jato de tinta, cartucho recarregável, Multifuncional L6490, veloc. impressão de até 17ppm ISO em preto, rendimento de 7.500 pg	R\$ 3.988,00	03/02/2026	03/08/2026



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Data: 04/12/2025

Página 4 de 7

**Informações do Cronograma Físico**

<b>Meta</b>	Estruturação do Conselho municipal de Políticas sobre Drogas no município de Sooretama/ES, visando o fortalecimento de programas municipais de tratamento em álcool e outra drogas.		
<b>Valor:</b>	R\$ 79.879,95	<b>Período:</b>	03/02/2026 a 19/12/2026

**Etapa**

<b>Etapa</b>	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
<b>Valor</b>	R\$ 79.879,95	<b>Período:</b>	03/02/2026 a 03/08/2026

**Fase**

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
em preto e 6.000 páginas coloridas			

**Informações da Associação de Cronograma Desembolso**

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2025	139439	Estruturação do Conselho municipal de Políticas sobre Drogas no município de Sooretama/ES, visando o fortalecimento de programas municipais de tratamento em álcool e outra drogas.	R\$ 79.879,95

**Bens e Serviços**

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	Mesa Reunião Retangular Dimensões: 2500x1100x740mm	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	4,00	R\$ 2.106,74	R\$ 8.426,96
Bens	Mesa de Trabalho Angular Dimensões: 50x600x1350x600x740mm	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	3,00	R\$ 1.333,64	R\$ 4.000,92
Bens	Cadeira Executiva Lisa Giratória Sem Braços Cor Preta	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	23,00	R\$ 242,83	R\$ 5.585,09
Bens	Armário Baixo 2 Portas Dimensões: 800x500x740mm	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	1,00	R\$ 1.041,13	R\$ 1.041,13
Bens	Smartphone Sistema operacional iOS Capacidade de armazenamento da memória 256 GB Tamanho	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	1,00	R\$ 7.640,97	R\$ 7.640,97

Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236  
CEP:29010-150

2025-B4196D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:00 PÁGINA 4 / 8

2025-JLJK94 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/12/2025 17:48 PÁGINA 23 / 28



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Data: 04/12/2025

Página 5 de 7

**Bens e Serviços**

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	da tela 6,1 Polegadas.			UN			
Bens	Cadeira com braços, giratória, cor preta	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	3,00	R\$ 1.216,25	R\$ 3.648,75
Bens	Cadeira Longarina 4 Lugares Estofada	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	4,00	R\$ 928,78	R\$ 3.715,12
Bens	Kit Armários para Escritório Semi Aberto 2 Portas e Armário Alto com Chave.	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	1,00	R\$ 668,76	R\$ 668,76
Bens	Armário Extra Alto 2 Portas Dimensões: 800x500x2100 mm	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	1,00	R\$ 1.589,25	R\$ 1.589,25
Bens	Lixeira Inox com pedal 30 L	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	un	4,00	R\$ 121,30	R\$ 485,20
Bens	Frigobar 93 Litros , Bivolt	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	1,00	R\$ 1.319,00	R\$ 1.319,00
Bens	Ar Condicionado Split 18000 Btus Frio Airvolution Connect 220v	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	2,00	R\$ 4.032,00	R\$ 8.064,00
Bens	Televisão, Taxa De Atualização 60hz Nativo, (Com Motion, Xcelerator Para Suavização De Imagem), Resolução Da Tela, 4k Uhd (3840 X 2160 Pixels), Tamanho Da Tela 50, Som 20w Rms (2 Canais) Com Dolby D	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	2,00	R\$ 4.836,02	R\$ 9.672,04
Bens	Kit de cartucho para impressora recarregavel:	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	30,00	R\$ 203,29	R\$ 6.098,70

Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236  
CEP:29010-150

2025-B4196D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:00 PÁGINA 5 / 8

2025-JLJK94 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/12/2025 17:48 PÁGINA 24 / 28



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Data: 04/12/2025

Página 6 de 7

**Bens e Serviços**

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	kit com 4 garrafas de tinta t544520-4p   I3150 I3110 I3210 I3250 I5190   original 65ml			UN			
Bens	Computador desktop core i5 12400f, memória ram 8gb ssd 256gb monitor 21,5 windows	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	2,00	R\$ 2.544,34	R\$ 5.088,68
Bens	Impressora jato de tinta, cartucho Multifuncional L6490 L-6490, veloci de impressão de até 17ppm ISO em preto, com rendimento de 7.500 páginas em preto e 6.000 páginas colorido,	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	2,00	R\$ 1.994,00	R\$ 3.988,00
Bens	Notebook Tela de 15 , O Microsoft 365 Personal 2020 ideal para uso em vários dispositivos, incluindo PCs, Macs, tablets e smartphones com sistemas Windows, iOS e Android.	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	2,00	R\$ 4.099,03	R\$ 8.198,06
Bens	HD Externo , 1TB, USB 3.0, Preto	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	UN	2,00	R\$ 324,66	R\$ 649,32

**Plano de Aplicação**

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 8.064,00	R\$ 0,00	R\$ 8.064,00
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 1.041,13	R\$ 0,00	R\$ 1.041,13

Av. Governador Bley - Ed. Fábio Ruschi, 236  
CEP:29010-150

2025-B4196D - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 14:00 PÁGINA 6 / 8

2025-JLDK94 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/12/2025 17:48 PÁGINA 25 / 28



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Data: 04/12/2025

Página 7 de 7

**Plano de Aplicação**

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 1.589,25	R\$ 0,00	R\$ 1.589,25
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 5.585,09	R\$ 0,00	R\$ 5.585,09
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 3.715,12	R\$ 0,00	R\$ 3.715,12
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 3.648,75	R\$ 0,00	R\$ 3.648,75
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 5.088,68	R\$ 0,00	R\$ 5.088,68
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 1.319,00	R\$ 0,00	R\$ 1.319,00
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 649,32	R\$ 0,00	R\$ 649,32
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 3.988,00	R\$ 0,00	R\$ 3.988,00
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 668,76	R\$ 0,00	R\$ 668,76
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 6.098,70	R\$ 0,00	R\$ 6.098,70
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 485,20	R\$ 0,00	R\$ 485,20
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 8.426,96	R\$ 0,00	R\$ 8.426,96
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 4.000,92	R\$ 0,00	R\$ 4.000,92
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 8.198,06	R\$ 0,00	R\$ 8.198,06
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 7.640,97	R\$ 0,00	R\$ 7.640,97
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 9.672,04	R\$ 0,00	R\$ 9.672,04
		<b>Total</b>	<b>R\$ 79.879,95</b>

**Declaração do Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

**Aprovação do Concedente**

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado do Governo**  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SESD - SEG - GOVES  
assinado em 04/12/2025 14:00:32 -03:00

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEG - SEG - GOVES  
assinado em 04/12/2025 13:15:22 -03:00

**FERNANDO CAMILETTI**  
CIDADÃO  
assinado em 04/12/2025 13:06:19 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/12/2025 14:00:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA MENEZES (MEMBRO (COMISSÃO LOCAL DA REDE DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - REDE  
QUALIVIDA) - SEG - SEG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B4196D>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO**

SECRETARIO DE ESTADO

SEG - SEG - GOVES

assinado em 09/12/2025 17:48:43 -03:00

**CARLOS AUGUSTO LOPES**

SUBSECRETARIO ESTADO

SESD - SEG - GOVES

assinado em 09/12/2025 16:10:12 -03:00

**FERNANDO CAMILETTI**

CIDADÃO

assinado em 09/12/2025 15:48:18 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/12/2025 17:48:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PEDRO DALVI MERIGUETE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GTA - SEG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JLDK94>